A C Ó R D Ã O

TC-000311.989.25-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: Sonda do Brasil Ltda.
Advogada: Dayana Andrade da Silva (OAB/SP nº 44.177).
REPRESENTADA: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, Processo SEI nº 229.00022233/2024-38, certame promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação objetivando a contratação de serviços de suporte de TI em modelo de postos de trabalho para ambientes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPORTE DE TI EM MODELO DE POSTOS DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. NECESSÁRIO EXPLICITÁ-LAS. PROVA DE CONCEITO. FIXAR CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESTIPULAR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Sonda do Brasil Ltda., determinando que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE se digne realizar ampla revisão de seu Edital, com a finalidade de: a) explicitar as características distintivas de perfil para cada nível profissional descrito no edital como, por exemplo, formação acadêmica e tempo de experiência profissional, dentre outros; b) se mantida a realização de prova de conceito, fixar roteiro detalhado para sua realização, expressando as condições de sua execução e estipulando critérios objetivos de avaliação; e, c) deixar claras as informações

sobre o “monitoramento a toda a infraestrutura e ambiente de redes” e sobre “número de horas não atendidas (HRSNA)”.

Ainda, recomenda à FDE que, naquilo que for possível, ao rever seu Edital nos termos propostos no voto, aproveite para certificar-se de que exauriu a busca por parâmetros hígidos para sustentar os termos da avença que ora pretende firmar.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**